CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2009.

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criado e integrado ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de que trata as Leis Complementares nºs 016/93 e 159/07, o cargo a seguir especificado, com os seguintes números de vagas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código de Vencimento	Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
Profissional	Médico Plantonista	20	37 38	30 horas 36 horas	5.370,00 6.444,00

Art. 2º - Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei, desenvolverão suas atividade no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - O regime de plantão será efetuado em turno de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, conforme o interesse da administração.

Parágrafo único – O regime de plantão não caracteriza serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 4º - O médico de plantão deverá ficar a disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art. 5º - Aplicam-se aos cargos previstos nesta Lei, no que for compatível, as disposições constantes na Lei Complementar nº 10/92.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 · Cx. Postal 71 – CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2009

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado e integrado ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de que trata as Leis Complementares nºs 016/93 e 159/07, o cargo a seguir especificado, com os seguintes números de vagas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código de Vencimento	Carga Horária Semanal	Vencimento R$
Profissional	Médico Plantonista	20	37	20 horas	5.370,00
			38	30 horas	6.444,00

Art. 2º - Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei, desenvolverão suas atividade no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - O regime de plantão será efetuado em turno de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, conforme o interesse da administração.

Parágrafo único – O regime de plantão não caracteriza serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 4º - O médico de plantão deverá ficar a disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art. 5º - Aplicam-se aos cargos previstos nesta Lei, no que for compatível, as disposições constantes na Lei Complementar nº 10/92.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2009.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.08.2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de agosto de 2009. Edição nº 5.721 – SEXTA-FEIRA-.-